

Estado de São ∄auloRUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 — FONE: (17) 3272-9000 — FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATENÇÃO COMPROVANTE DE RÉTIRADA DE EDITAL

Firma:
CNPJ:
Endereço:
Cidade/Estado:
Fone/email:
MODALIDADE: PROCESSO Nº 74/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2020.
Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de registro, recebimento, liquidação e baixa com arquivo de retorno dos carnês do imposto predial e territorial urbano – IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa de Licenciamento e/ ou Publicidade, Receita Diversas do Município de Tanabi, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência deste edital.
1. Obtivemos através do acesso <u>www.tanabi.sp.gov.br</u> , nesta data, cópia do Edital de Licitação, na modalidade pregão – tipo presencial acima indicado.
2. Visando à comunicação futura entre a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo e sua empresa, solicitamos que preencham o recibo de retirada do Pregão Presencial e remete-lo ao Setor de Licitação, por meio do fax (17) 3272-9002 ou por meio e-mail sito <u>licitacao@tanabi.sp.gov.br</u> e em seguida ligar para o telefone (17) 3272-9000, para confirmar o recebimento do mesmo.
3. A não remessa do recibo EXIME, a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou email de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.
Data/Local:
Nome por extenso:
RG/Assinatura:



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020.

1. PREÂMBULO:

- 1.1. Repartição interessada: Secretaria Municipal de Finanças.
- 1.2. Licitação Pregão Presencial: 36/2020.
- 1.3. A Prefeitura Municipal de Tanabi, Estado de São Paulo, convida os interessados a apresentar cotação, conforme item 2 Objeto, a fim de participarem da licitação por **PREGÃO PRESENCIAL**, **REGISTRO DE PREÇO PELO MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o que determina as Leis Federais n.º 8.666, 10.520/02, nº. 8.078/90; Lei Complementar 123/06, Lei Municipal 1.945/05, Decreto Municipal 2.241/10, no que couber, bem como cláusulas e condições deste edital a realizar-se na Sala da Comissão Municipal de Licitações, sito à Rua Dr. Cunha Junior nº. 242 Centro CEP: 15170-000.
- 1.4. A realização será no dia de 21 de dezembro de 2020 às 14h15min, momento em que se procederá à sessão de processamento do Pregão Presencial.
- 1.5. Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação de que trata o presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro, em contrário:
- 1.6. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados durante a sessão do Pregão, e será lavrada ata, ou ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento.
- 1.7. Após a entrega dos envelopes poderá ser suspensa a sessão para cadastro (verificação) dos dados referentes às propostas, em sequência será dado prosseguimento à sessão do Pregão Presencial.
- 1.8. Não serão admitidos envelopes encaminhados por correio.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de registro, recebimento, liquidação e baixa com arquivo de retorno dos carnês do imposto predial e territorial urbano – IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa de Licenciamento e/ ou Publicidade, Receita Diversas do Município de Tanabi, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência deste edital.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:
- 3.2. Anexo I Termo de Referência;
- 3.3. Anexo II Declaração de Credenciamento;
- 3.4. Anexo III Declaração de Responsabilidade;
- 3.5. Anexo IV Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- 3.6. Anexo V Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (Art. 7º, inciso XXXIII, da CF);
- 3.7. Anexo VI Declaração expressa de conhecimento do Edital e Anexos;
- 3.8. Anexo VII Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 3.10. . Anexo VIII Minuta de Contrato
- 3.11. Anexo IX Modelo para Cotação de Preço;



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3.12. Anexo X – Termo de Ciência e Notificação.

NOTA: Muito embora os documentos estejam agrupados em anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da Proposta e Documentos de Habilitação, bem como dos demais Documentos, ao se valer do Edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do Pregão e a formalização contratual.

4. AQUISIÇÃO DO EDITAL:

4.1. O Edital poderá será adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Tanabi – SP – Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações, situada na Rua Dr. Cunha Junior nº 242 – Centro, CEP: 15170-000, nesta cidade, TODOS OS DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA, OU SEJA, DAS 09H00 ÀS 15H00.

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

5.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da abertura do Envelope nº 01 - PROPOSTA.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente aos objetos licitados, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado;
- 6.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresa em regime de falência ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública, sem contar ainda as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, e alterações.
- 6.3. Não poderão ainda participar do certame, empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(am) servidor(es) público(s) da Prefeitura do Município de Tanabi SP, conforme vedação no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DO CREDENCIAMENTO:

- 7.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, as empresas licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.
- 7.2. O credenciamento far-se-á, sendo sócio ou dirigente mediante apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.3. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 7.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

- 7.4. As declarações de credenciamento Anexo II, Cumprimento aos requisitos de Habilitação Anexo IV e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) Anexo VIII deverá ser entregue no momento do credenciamento juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO".
- 7.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 7.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.
- 7.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.
- 7.8. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

8.1. O Envelope nº 01 – **PROPOSTA**, deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

"modelo exemplificativo"

Município de Tanabi – SP.
Pregão Presencial nº. 36/2020.
Envelope nº. 01 – PROPOSTAS
Data e horário da realização: 21 de dezembro de 2020 as 14h15min.
Razão Social:

8.2. O Envelope nº 02 – **HABILITAÇÃO** deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

"modelo exemplificativo"

Município de Tanabi – SP.
Pregão Presencial nº. 36/2020.
Envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO
Data e horário da realização: 21 de dezembro de 2020 as 14h15min.
Razão Social:

8.3. Os envelopes (Propostas – Documentos) deverão identificar no mínimo o processo licitatório em questão, bem como o licitante proponente.

9. CONTEÚDO DO ENVELOPE № 01 - PROPOSTA:

9.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante contendo o seguinte:

- I) Nome, endereço, inscrição estadual e CNPJ do licitante (dados de faturamento), assinatura.
- II) Número do Pregão: nº 36/2020;
- III) Descrição do objeto conforme edital;
- IV) Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da abertura dos envelopes propostas;
- V) Condições de pagamento: (conforme descrito no edital)
- VI) Indicação de banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento (Bradesco, Banco do Brasil, Banco Real ABN, Banco Santander-Banespa Agências no Município de Tanabi SP);
- VII) nome, nº. de CPF e RG, estado civil, (qualificação) endereço completo (rua, nº., bairro, cep, cidade) e telefone do responsável para assinatura do respectivo contrato, caso a licitante seja vencedora do pregão.
- 9.2. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional corrente (real), sendo as frações de real apresentadas necessariamente em 02 (duas) casas decimais incluindo os custos operacionais da prestação dos serviços, tributos eventualmente incidentes, todas as despesas diretas e indiretas.
- 9.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 9.3. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total prevalecerá o primeiro, devendo a equipe de pregão refazer o cálculo para efeito de classificação das propostas.
- 9.4. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.
- 9.5. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM.. Satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Ato Convocatório.
- 9.6. Após a fase de habilitação, não serão aceitos os pedidos de retirada das propostas, que serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, salvo nos casos previstos no § 6º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.7. Para o prazo inicial do contrato a ser lavrado, o preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 9.8. A critério da administração, para eventuais prorrogações de prazo, os preços serão reajustáveis de acordo com o IPCA, atendendo o que preconiza a lei de licitações e alterações posteriores.
- 9.9. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:
- 9.9.1. QUE DESATENDEREM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, SEUS ANEXOS, NOTAS OU LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
- 9.9.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 9.9.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- 9.9.4 Contiver qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido e preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;
- 9.9.5. Apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para as quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- 9.9.6. Apresentar preços exorbitantes, com valores superiores ao limite estabelecido ou manifestamente inexequível;
- 9.9.7. Se a licitante tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômica financeira, ou irregularidade fiscal do licitante, garantida a ampla defesa.

10. CONTEÚDO DO ENVELOPE № 02 - DOCUMENTAÇÃO:

- 10.1. Os documentos necessários à habilitação a seguir elencados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 10.1.1. Os documentos apresentados que forem retirados via INTERNET, não necessitam de autenticação, devendo sua autenticidade ser verificada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 10.1.2. Não serão aceitos documentos com CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 10.1.3. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 11.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:
- 11.2.2. Para Empresa Individual: Registro comercial:
- 11.2.3. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- 11.2.4. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- 11.2.5. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 11.2.6. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. REGULARIDADE FISCAL:

12.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 12.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se houver;
- 12.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive das Contribuições Sociais a cargo da Secretaria da Receita Federal e quanto a Divida Ativa da União, dentro dos respectivos prazos de validade.
- 12.3.4. Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação Fundo Garantia (FGTS), dentro do prazo de validade.
- 12.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual CND, relativo ao ICMS, SENDO AS CERTIDÕES DE DÉBITOS INCRITOS E NÃO INSCRITOS.
- 12.3.6. Certidão de regularidade para com o Município, do domicilio ou sede do licitante de ISS, dentro do prazo de validade.
- 12.3.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06;
- 12.3.7.1. Quando optante pelo simples nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido pelo no site da Secretaria da Receita Federal;
- 12.3.7.2. Quando não optante pelo simples nacional: declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, ou ainda, comprovante da condição de ME ou EPP, expedido pela Junta Comercial.
- 12.3.8. Certidão Negativa (Certidão de Regularidade) ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011)

NOTA: A participação nas condições previstas no item 10.3.7 e subitens implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

OBSERVAÇÃO: no que diz respeito à documentação relativa à Regularidade Fiscal, de que trata o item 10.3, a licitante deverá fornecê-la em relação à sua matriz, bem como de sua filial, caso esta venha efetivamente prestar os serviços (fornecer), objeto do presente certame.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

13.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores ao da abertura da licitação;

14. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 14.1. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores (ANEXO III);
- 14.2. Declaração expressa, emitida pela licitante, em papel timbrado da empresa devidamente assinada pelo representante legal, de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988; (ANEXO V);



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 14.3. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto da presente licitação, em conformidade com este Edital e seus Anexos, pois não será admitida, em hipótese alguma, reclamação posterior por parte das Licitantes, alegando desconhecimento de qualquer condição para execução dos serviços (Artigo 30, Inciso III, da Lei 8.666/1993, com suas alterações); (ANEXO VI);
- 14.4. Declaração expressa, emitida pela licitante, (no caso de ME ou EPP), em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal que é microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO VIII);
- 14.5. Será considerada habilitada a licitante que apresentar em ordem os documentos relacionados no edital e seus respectivos subitens;
- 14.6. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no item 12.17:
- 14.6.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 14.6.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- 14.6.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

NOTA: INEXISTINDO PRAZO DE VALIDADE NAS CERTIDÕES, SERÃO ACEITAS AQUELAS CUJAS EXPEDIÇÕES/EMISSÕES NÃO ULTRAPASSAREM A 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES AO DA DATA FINAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

15. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

- 15.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento das propostas, e documentação de habilitação nos termos deste Edital.
- 15.2. Aberta à sessão os interessados apresentarão à equipe de pregão, declaração dando ciência de que cumprem os requisitos de habilitação conforme edital e seus anexos, e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.
- 15.3. Em seguida identificará dentre as propostas classificadas, a de Menor Preço por lote, cujo conteúdo atenda as especificações do edital.
- 15.4. As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço por lote, serão classificadas em ordem crescente.
- 15.5. O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.
- 15.6. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 12.3 e 15.4, serão selecionadas até três melhores propostas por item e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 15.7. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço por lote serão convidados a participar dos lances verbais.



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 15.8. EM SEGUIDA, SERÁ DADO INÍCIO À ETAPA DE APRESENTAÇÃO DE LANCES VERBAIS, FORMULADOS DE FORMA SUCESSIVA, INFERIORES À PROPOSTA DE MENOR PREÇO POR ITEM, <u>OBEDECENDO A REDUÇÃO MÍNIMA DE 1% (um por cento)</u>, DO VALOR AUFERIDO PELA PREFEITURA, SENDO QUE QU*ALQUER DÚVIDA QUANTO A REDUÇÃO ENTRE OS LANCES SERÁ RESOLVIDA PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO.*
- 15.9. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 15.10. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes declinarem da formulação de lances.
- 15.11. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 15.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a licitação.
- 15.12.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.
- 15.13. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 15.14. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 15.15. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos temos do art. 44 da Lei Complementar 123/06, para oferecer propostas.
- 15.15.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 15.15.2. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.
- 15.15.3. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial ou não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de valores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeira poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor respeitada a ordem de classificação.
- 15.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades relacionadas Neste Edital;



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 15.17. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seus autores, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão, mediante decisão do pregoeiro/equipe de apoio.
- 15.18. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a empresa que apresentar o menor preço será declarada vencedora.
- 15.19. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 15.20. É facultada ao pregoeiro ou autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 15.21. Nas situações previstas nos itens 12.12, 12.13, 12.14 e 12.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 15.22. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 15.23. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes de "Documentação" na mesma sessão ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-seá em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro;
- 15.24. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro convocará os licitantes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado, sob sua guarda até a nova reunião;
- 15.25. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 13 e seguintes.
- 15.26. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.
- 15.27. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.28. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

16. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 16.1. Decairá do direito de impugnar o edital, o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da lei nº 8.666/93;
- 16.2. Sem prejuízo do prazo citado no subitem anterior, a impugnação ao edital será decidida no prazo de 3 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93;



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 16.3. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço do(s) lote(s), encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito do Município.
- 16.4. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais na sede da Prefeitura, dirigidos ao Pregoeiro, respeitando-se o horário de expediente da Prefeitura (das 09h00 até as 15h00), sendo que o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-los ao Prefeito para, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à realização do pregão, acatá-lo ou não, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.4.1. Nessa hipótese, o Prefeito decidirá os recursos e adjudicará o objeto do Pregão Presencial, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.
- 16.5. A falta de manifestação do licitante de interpor recurso no decorrer da sessão pública de realização do pregão importará a decadência do direito de recurso, e neste caso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço global, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito.
- 16.6. O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Tanabi, facultada sua divulgação na Internet.
- 16.7. Se, por motivo de força maior não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Prefeitura do Município de Tanabi SP, esta poderá solicitar prorrogação geral de validade acima referida, por igual ou superior período.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 17.1. A prestação dos serviços dos serviços licitados devera proceder dentro das condições, prazos e preços ajustados no Contrato e no Termo de Referência (anexo I);
- 17.3.2 Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos produtos/serviços fornecidos, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;
- 17.2. O contrato a ser celebrado entre a Administração e a licitante vencedora terá prazo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado na forma da lei, e nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO; DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 18.1. A prestação de serviço deverá estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no Termo de Referência Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.
- 18.2. É vedado e será penalizado o fornecedor que prestar serviços remanufaturados, reprocessados e/ou qualquer outro material já utilizado ou reaproveitado.



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 18.3. Por conta da entrega da prestação dos serviços, o fornecedor deverá colher no canhoto da Nota Fiscal o atesto do servidor responsável pelo recebimento.
- 18.4. Constatado o não cumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, deverá a Contratada providenciar os devidos ajustes e correções no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Tanabi SP, em seu próprio nome.
- 18.5. O prazo para a execução do objeto da presente licitação será até 12 (doze) meses, contados a partir do início do fornecimento, conforme a Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.
- 18.5.1. Por se tratarem de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e, em obediência ao princípio da anualidade dos orçamentos presente e futuros da Prefeitura, salvo se houver expressa renúncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 18.6. Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, a saber:
- 18.6.1. advertência, se constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante concorrido diretamente.
- 18.6.2. multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, quando a licitante adjudicada se recusar a aceitar a Ordem de Fornecimento/Serviço, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura (ata da sessão de pregão)
- 18.6.3. multa de 10% (dez por cento), decorrente da inadimplência parcial; e multa de 20% (vinte por cento), decorrente de inadimplência total da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente para a nova ganhadora.
- 18.7. suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Tanabi, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese do licitante não entregar os produtos, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 16.8. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Tanabi-SP, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.
- 18.9. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) licitante(s) vencedora(s) de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Prefeitura Municipal de Tanabi.
- 18.10. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 18.11. A licitante vencedora assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da obrigação assumida. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura Municipal de Tanabi ou a terceiros.

- 18.12. Eventuais danos serão ressarcidos a Prefeitura Municipal de Tanabi, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à(s) licitante(s) vencedora(s), sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor o qual foi declarada vencedora, por dia de atraso.
- 18.13. A Prefeitura Municipal de Tanabi, não responderá por quaisquer ônus, direitos, ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do referido pregão, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a licitante vencedora.
- 18.14. A Prefeitura Municipal de Tanabi não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução dos objetos licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do referido pregão, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 18.15. A licitante vencedora manterá durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 18.16. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

19. MULTAS E SANÇÕES:

- 19.1. As empresas que não respeitarem as condições deste edital poderão sofrer as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito se verificadas irregularidades quanto a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 19.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a licitante vencedora de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Prefeitura Municipal de Tanabi.

19.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

- 19.4. A licitante vencedora assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas. Responsabilizase, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura Municipal de Tanabi ou a terceiros.
- 19.5. Eventuais danos serão ressarcidos a Prefeitura Municipal de Tanabi, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa a licitante vencedora, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor o qual foi declarada vencedora, por dia de atraso.
- 19.6. A Prefeitura Municipal de Tanabi, não responderá por quaisquer ônus, direitos, ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do referido pregão, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente, a licitante vencedora.
- 19.7. A Prefeitura Municipal de Tanabi, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do item declarado como vencedor, bem como por qualquer dano causado a terceiros



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

em decorrência do referido pregão, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 19.8. A licitante vencedora manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 19.9. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 20.1. A Prefeitura efetuará o pagamento à contratada mediante débito automático na conta arrecadação do tributo compensado.
- 20.2. Poderá a Prefeitura, a cada pagamento solicitar da contratada (os) comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.
- 20.3. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua apresentação.
- 20.4. A Prefeitura poderá fazer os pagamentos por meio de depósito bancário em conta, agência e bancos indicados pela licitante. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são de responsabilidade da respectiva vencedora.

21. DO REAJUSTE:

- 21.1. Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e legislação vigente, desde que haja solicitação prévia do fornecedor, com a devida comprovação da majoração dos preços aprovada pelos órgãos governamentais competentes e disponibilidade financeira por parte da contratante, mediante termo bilateral, firmado entre a contratante e a contratada.
- 21.2. O reajuste dos preços poderá ser efetuado anualmente ou em outra periodicidade a ser estabelecida pelo Poder Público, com base na variação do IPCA.

22. DA GARANTIA E GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. Não será exigida a prestação de garantia para a participação resultante desta licitação.

23. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

23.1. A Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, poderá por interesse pública, revogar a presente licitação, no todo ou em parte, em razão de fato superveniente ou anulá-la caso sejam identificados, no procedimento licitatório. vícios insanáveis que caracterizem ilegalidades devidamente comprovadas, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

24. DO CONTRATO:

- 24.1. A adjudicatária assinará o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias da convocação feita pelo Setor de Licitações, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02.
- 24.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ocorram motivos determinantes, aceitos pela Prefeitura do Município de Tanabi – SP.

- 24.3. Convocado, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades constantes deste Edital, e legislação vigente;
- 24.4. Na hipótese do subitem imediatamente anterior, a Prefeitura do Município de Tanabi SP convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 24.5. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

25.1. As despesas decorrentes desta licitação serão deduzidas de recursos do orçamento relativo aos exercícios de 2020, através da seguinte dotação orçamentária:

(02.02.00.04.123.0003.2007.0000.3.3.90.39.00) - Ficha 039

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 26.1. Das sessões públicas do processamento do Pregão, serão lavradas atas circunstanciais, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
- 26.2. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 26.3. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Tanabi e facultada divulgação na Internet.
- 26.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes que não forem abertos, em razão da não classificação quanto ao preço ficarão à disposição para retirada na Secretaria de Administração Setor de Licitações, sito à Rua Dr. Cunha Junior nº 242 Centro; passados 30 (trinta) dias os documentos serão incinerados
- 26.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 26.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 26.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 26.8. É facultada ao Pregoeiro bem como a sua equipe de trabalho ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 26.9. Pela elaboração e apresentação da "PROPOSTA", o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- 26.10. Não serão levadas em consideração, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta Licitação não sendo permitida a participação de Licitantes retardatários;
- 26.11. Nas reuniões de abertura e julgamento, só terão direito ao uso da palavra, a rubricar as propostas, a apresentar reclamações, impugnações e assinar as Atas, os



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

representantes das Licitantes maiores ou emancipados e credenciados pelo representante legal da empresa e Pregoeiro;

- 26.12 A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes;
- 26.13. As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem o comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da ata e dos futuros contratos delas decorrentes.
- 26.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade.
- 26.15. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independente da condução ou do resultado do pregão.
- 26.16. Os casos omissos neste edital serão solucionado(s) pelo pregoeiro, com base na legislação vigente e princípios gerais do direito.
- 26.17. Todos os horários constantes do presente edital têm como referência o horário de Brasília DF.
- 26.18. Para quaisquer questões porventura suscitadas e não resolvidas por via Administrativa, o Foro competente será o desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

Fernando Cardoso Casarin Pregoeiro

Norair Cassiano da Silveira Prefeito do Município



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020. ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS TERMO DE REFERÊNCIA

- **1. OBJETO:** Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de registro, recebimento, liquidação e baixa com arquivo de retorno dos carnês do imposto predial e territorial urbano IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa de Licenciamento e/ ou Publicidade, Receita Diversas do Município de Tanabi, de acordo com o Anexo I Termo de Referência deste edital.
- 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Trata-se de extrema necessidade e urgência a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de recebimento contínua do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, Imposto sobre Serviços de qualquer natureza ISSQN, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, Taxa de licença e/ou Publicidade e outras receitas do Município de Tanabi SP.
- 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para prestação de serviço de emissão de ficha de compensação registrada do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, Imposto sobre Serviços de qualquer natureza ISSQN, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, Taxa de licença e/ou Publicidade e outras receitas do Município de Tanabi SP, capaz de proceder ao recebimento do referido imposto de competência do município de Tanabi, padrão FEBRABAN, e que tenha autorização para contratar com o Poder Público.
- 3.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de registro imediato com tempo de 20 minutos de prazo para registro (via ferramenta informatizada município/banco), recebimento, liquidação e baixa com arquivo de retorno dos boletos avulsos diários, mensais e carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN, Taxa de Licenciamento e/ ou Publicidade, Receita Diversas do Município de Tanabi, de acordo com o Anexo I Termo de Referência deste edital.

4. Prazo

A contratação vigorará até 12 (doze) meses.



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5. Quantidade e Descrição da Prestação de Serviços:

Item	Especificações	Qtd	Uni d	VI. unit	VI. Total
01	Recebimento de Ficha de compensação registrada, processamento, envio dos arquivos de retorno, creditar os valores em conta vinculada da prefeitura (conta será informada na data da assinatura do contrato) todos os custos de recebimentos, processamento, envio de arquivo de retorno/baixa, Crédito dos valores em conta vinculada da prefeitura devera estar incluso no valor unitário por recebimento.	Até	Uni d	K\$ 2,5U	225.000,00
TOTA	AL .			R\$ 2	225.000,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE DEVERAO SER REALIZADOS PELA CONTRATADA.

SERVIÇOS

- a) Recebimento através de ficha de compensação registrada por meio de Instituição Financeira, através de seus agentes bancários, em toda a área de concessão da Prefeitura Municipal de Tanabi SP, sendo necessário, para isso, que tenha agência bancária instalada no município de Tanabi-SP.
- b) A quantidade total estimada de recebimento durante a vigência do contrato é de até 90.000 (noventa mil) guias liquidadas, com os serviços de arrecadação do município de Tanabi.
- c) A Instituição Financeira, através de seu quadro de servidores, encarregar-se-á de efetuar, em favor da Prefeitura Municipal de Municipal de Tanabi SP, o recebimento dos carnês de IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, ITBI, Taxa de licença e/ou Publicidade outras Taxas ou receitas do Município de Tanabi SP, mediante a apresentação dos respectivos documentos de arrecadação que serão confeccionados com padrão FEBRABAN, pela Prefeitura Municipal de Tanabi, bem como da remessa (registro imediato) das informações, através de INTERNET até as 08:00 horas do dia útil seguinte e a transferência dos valores arrecadados para Prefeitura do Município de Tanabi;
- **d)** Será de responsabilidade da instituição financeira o envio dos arquivos de retorno para baixa do recebimento pela municipalidade, com os custos já incluídos no valor do recebimento da ficha de compensação, portanto sem cobrança adicional.
- **e)** Caberá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA efetuar a captura dos códigos de barras FEBRABAN disponibilizando para a Prefeitura Municipal de Municipal de Tanabi SP via "home banking", até as 08hs horas do dia útil seguinte ao do recebimento, o arquivo de retorno para o processamento da baixa das contas recebidas.



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- f) Todos os boletos, guias e carnês, após a leitura do código de barras, deverão ter suas informações transmitidas para a Prefeitura Municipal de Tanabi SP através de software. Aqueles carnês que não possibilitarem a leitura do código de barras e consequente geração de arquivo eletrônico deverão ser impressos novamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE Tanabi, ou SITE.
- **g)** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá emitir um relatório contendo os valores arrecadados diariamente, discriminando a quantidade de documentos.
- h) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou Circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos carnês, salvo se acolher ou receber documentos impróprios, valores indevidos e/ou que contenham emendas ou rasuras, respeitando-se, outrossim, a legislação vigente quanto aos pagamentos efetuados fora do prazo estipulados no documento de arrecadação.
- I) O produto da arrecadação diária deverá ser depositado, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no prazo de 48 horas, contados do fechamento do expediente bancário ordinário, em contas exclusivas da Prefeitura Municipal de Tanabi SP, abertas para esta finalidade junto à sua agência bancária.
- **J)** As disponibilidades de caixa (recursos financeiros) oriundas do produto da arrecadação advinda deste contrato deverão ser transferidas/ depositadas em instituição financeira oficial, a critério da Prefeitura Municipal de Tanabi SP, entendendo-se estas como as estatais (entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle acionário/ majoritário do poder público), em cumprimento ao disposto no § 3º, do artigo 164, da Constituição Federal, e no artigo 43, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os documentos de arrecadação serão, no momento do recebimento do débito, autenticados mecanicamente no próprio documento, evidenciando-se a identificação do agente arrecadador, dígito verificador de segurança, a data, hora, minuto, segundo e a quantia recebida nas partes que compõe os documentos de arrecadação; A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA efetuará a captura dos códigos de barras FEBRABAN para o processamento da baixa das contas recebidas, até às 12hs horas do dia útil seguinte ao do recebimento.

Formulários:

Proceder ao desenvolvimento e as alterações dos formulários conforme especificação da Prefeitura.

Código de Barras:

Disponibilizar o código de barras conforme especificações da FEBRABAN (Federação Brasileira das Associações de Bancos) e contas específicas dos referidos impostos e taxas e outras receitas;

Autorização da emissão:

A emissão será autorizada a partir dos testes de impressão encaminhados ao Depto de Informática, Setor de Lançadoria e para o agente bancário.

Remuneração e Condições:

Pela prestação de serviços de arrecadação e recebimentos de guias a Prefeitura do Município de Tanabi pagará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA à tarifa definida na PROPOSTA FINANCEIRA, por documento arrecadado e transmitido através de meio eletrônico via INTERNET.

Os valores unitários definidos na proposta vencedora serão a única remuneração que a Prefeitura Municipal de Tanabi pagará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

contrapartida à consecução dos serviços de arrecadação/recebimento, cabendo à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA todas as despesas necessárias à execução dos serviços, de recebimento de guias, conforme especificações deste instrumento, bem como remuneração dos seus empregados/agentes arrecadadores, veículos, transporte de pessoal e de materiais, equipamentos, transmissão de dados, taxas, seguros, adicionais (incluindo todos os de natureza trabalhista), encargos sociais e quaisquer outras despesas e/ou dispêndios que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

Fiscalização e Gerenciamento:

A Prefeitura Municipal de Tanabi realizará monitoramento e fiscalização remota de todas as atividades inerentes à prestação dos serviços objeto do edital.

Das Obrigações da Instituição Financeira:

Proceder ao recebimento dos tributos ou outros documentos com padrão FEBRABAN, emitidos pela Prefeitura Municipal de Tanabi. Prestar atendimento cortês aos contribuintes da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI, dispensando aos mesmos, tratamento igualitário, de acordo com o que preceitua a legislação vigente aplicada à espécie.

Transmitir, através de meio eletrônico, via INTERNET, as informações provenientes da arrecadação dos documentos que possuem o código de barras, ou o número correspondente.

Apresentar instalações físicas adequadas para a prestação dos serviços, inclusive com relação à higiene, segurança e ventilação.

Responsabilizar-se pela guarda do montante arrecadado, desde o momento de sua arrecadação até que o mesmo seja depositado na conta específica aberta em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI.

Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI, facilitando aquele trabalho e atendendo de pronto as exigências que lhe forem feitas no interesse dos serviços.

Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir aqueles.

Das Obrigações da Prefeitura Municipal de Tanabi:

Disponibilizar layouts padrões e os equipamentos necessários para a instalação do software que permitirá o controle e acompanhamento da realização dos serviços, bem como o fornecimento do sistema de códigos de barras utilizado.

Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços, nos prazos e condições especificados em edital.

Dos Prazos:

"Após a assinatura do contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá enviar, no prazo de até 03 (três) dias, um profissional ao Departamento de TI – CPD da PREFEITURA, para análise dos dados e montagem do layout" e teste do código de barras.



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS (NORMAS/QUALIFICAÇÃO/CONSELHO DE CLASSE):

É proibida a cessão dos dados cadastrados na base de dados; Efetuar entrega mensal de backup do banco de dados;

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

Fernando Cardoso Casarin Pregoeiro

Norair Cassiano da Silveira Prefeito do Município



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO II DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (a ser entregue juntamente com os envelopes)

MODELO

A empresa	, com sede	na, CNPJ n ^o
	, representada pelo(a) Sr.(a)	, CREDENCIA o(a)
Sr.(a) ,	(CARGO), portado	or(a) do RG nºe
CPF nº	, para repre	sentá-la perante o Município de
Tanabi-SP, ei	m licitação na modalidade Pregão P	resencial nº 36/2020, objetivando
prestação de retorno dos ca de Licenciam	citação tem por objeto a Contrataç serviços de registro, recebimento, li arnês do imposto predial e territorial u ento e/ ou Publicidade, Receita Dive Anexo I – Termo de Referência deste	quidação e baixa com arquivo de urbano – IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa ersas do Município de Tanabi, de
Assinatura do	Representante Legal	



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (MODELO)

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar a **Prefeitura Municipal de Tanabi - SP**, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

Local/Data/
Assinatura do Representante Legal



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO IV MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (a ser entregue juntamente com os envelopes)

A Prefeitura Municipal de Tanabi-SP. Pregão nº 36/2020.

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes nº 02, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital de Pregão Presencial nº 36/2020, Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de registro, recebimento, liquidação e baixa com arquivo de retorno dos carnês do imposto predial e territorial urbano – IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa de Licenciamento e/ ou Publicidade, Receita Diversas do Município de Tanabi, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Empresa:
Representante legal:
Cargo:
RG:
CPF:
Assinatura:
Local/Data/
Assinatura do Representante Legal



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO V MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (ART. 7°, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº 36/2020, Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de registro, recebimento, liquidação e baixa com arquivo de retorno dos carnês do imposto predial e territorial urbano – IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa de Licenciamento e/ ou Publicidade, Receita Diversas do Município de Tanabi, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência deste edital, declaro sob as penas da Lei, que nos termos do parágrafo 6.º do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

,	de	de 2020.
(Nome RG e	assinatura do Renresen	ntante I egal da empresa)



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO VI MODELO (DECLARAÇÃO EXPRESSA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS)

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro, sob as penas da Lei, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto do Pregão Presencial nº. 36/2020, em conformidade com o Edital e seus anexos, tendo ciência que posteriormente não será permitida reclamações por nossa parte, alegando desconhecimento de qualquer condição de execução da A presente licitação tem por objeto a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de registro, recebimento, liquidação e baixa com arquivo de retorno dos carnês do imposto predial e territorial urbano – IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa de Licenciamento e/ ou Publicidade, Receita Diversas do Município de Tanabi, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência deste edital. (art. 30, inc. III, da Lei 8.666/93, com suas alterações).

 , de	de 2020.
(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da	empresa)



Estado de São ∄auloRUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 — FONE: (17) 3272-9000 — FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO Nº 36/2020. ANEXO VII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Contrato administrativo que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI** e a empresa...., para Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de registro, recebimento, liquidação e baixa com arquivo de retorno dos carnês do imposto predial e territorial urbano — IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa de Licenciamento e/ ou Publicidade, Receita Diversas do Município de Tanabi, de acordo com o Anexo I — Termo de Referência deste edital.

Prefeitura Municipal de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, n.º 242, na
presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes,
de um lado como contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita
no CNPJ, de n.º 45.157.104/0001-42 neste ato representada pelo Prefeito do
Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no
CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha
Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro
lado como contratada a empresa, inscrita no
CNPJ sob nº, Inscrição Estadual,
localizada na Rua, bairro CEP:, cidade
localizada na Rua, bairro CEP:, cidade, neste ato representado pelos Sr.
, Estado de, neste ato representado pelos Sr.
, Estado de, neste ato representado pelos Sr, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º,

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de registro, recebimento, liquidação e baixa com arquivo de retorno dos carnês do imposto predial e territorial urbano – IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa de Licenciamento e/ ou Publicidade, Receita Diversas do Município de Tanabi, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência deste edital.

CLÁUSULA 2ª - PRECO:

2.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo global de R\$.....(......), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, bem como todas as despesas tributárias incidentes.



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A prestação dos serviços dos serviços licitados devera proceder dentro das condições, prazos e preços ajustados no Contrato e no Termo de Referência (anexo I);
- 3.2. Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos produtos/serviços fornecidos, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;
- 3.3. O contrato a ser celebrado entre a Administração e a licitante vencedora terá prazo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado na forma da lei, e nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 4.1 Os serviços a serem contratados terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da legislação vigente. Por se tratarem de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e, em obediência ao princípio da anualidade dos orçamentos presente e futuros da Prefeitura, salvo se houver expressa renúncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias
- 4.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta oferecida no processo licitatório edital Pregão nº 04/2.014.

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 5.1. A Prefeitura efetuará o pagamento à contratada mediante débito automático na conta arrecadação do tributo compensado.
- 5.2. Poderá a Prefeitura, a cada pagamento solicitar da contratada (os) comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.
- 5.3. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua apresentação.
- 5.4. A Prefeitura poderá fazer os pagamentos por meio de depósito bancário em conta, agência e bancos indicados pela licitante. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são de responsabilidade da respectiva vencedora.

CLÁUSULA 6ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO.

6.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 7.1 Em cumprimento às suas obrigações contratuais cabem à contratada;
- 7.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste Contrato e da legislação vigente, incluindo montagem e garantia dos produtos.



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 7.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de licitação.
- 7.1.4. Assumir exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da entrega e montagem dos produtos, inclusive mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários
- a boa execução dos serviços contratados, responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA 8^a - RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

8.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica dos serviços prestados.

CLÁUSULA 9^a - DAS PENALIDADES

- 9.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.
- 9.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado; da inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, bem como demais sanções compreendidas no Edital de Pregão Presencial nº. 04/2.014 e Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 10 - RESCISÃO.

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.
- 10.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:
- 10.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.2.2 O atraso injustificado na entrega/montagem do(s) referido(s) objeto(s);
- 10.2.3 A falta de qualidade nos produtos, bem como na montagem, a critério da Contratante:
- 10.2.4 A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;
- 10.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;
- 10.2.6 A ocorrência de caso fortuito ou de forca maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

CLÁUSULA 11a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(02.02.00.04.123.0003.2007.0000.33.90.39.00)



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA 12ª - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

12.1. Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização do objeto fornecido pela Contratante será feita pelo Setor de Tributação; o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.
- 13.1.1. O Sr (a)., cargo/função....., RG/CPF, fica designado (a) com responsável geral pela fiscalização e acompanhamento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA 14ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Objeto do referido Pregão poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª - DOS DOCUMENTOS

15.1. O presente contrato fica anexado ao Pregão Presencial nº. 36/2020, os quais são os únicos instrumentos legais reguladores dos serviços ora contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente pactuados entre a Contratante e a Contratada.

CLAUSULA 16 - DO FORO

16.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Contratante:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira Prefeito do Município

Contratada:

Testemunhas:



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO nº. 36/2020. ANEXO IX "Modelo de Proposta de Preços"

Item	Especificações	Qtd	Unid	VI. unit	VI. Total
01	Recebimento de Ficha de compensação registrada, processamento, envio dos arquivos de retorno, creditar os valores na conta vinculada da prefeitura (conta será informada na data da assinatura do contrato) todos os custos de recebimentos, processamento, envio de arquivo de retorno/baixa, Crédito dos valores em conta vinculada da prefeitura devera estar incluso no valor unitário por recebimento.	Até 90.000	Unid	R\$	R\$
TOT	TOTAL			R\$	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE DEVERAO SER REALIZADOS PELA CONTRATADA.

SERVIÇOS

- a) Recebimento através de ficha de compensação registrada por meio de Instituição Financeira, através de seus agentes bancários, em toda a área de concessão da Prefeitura Municipal de Tanabi SP, sendo necessário, para isso, que tenha agência bancária instalada no município de Tanabi-SP.
- b) A quantidade total estimada de recebimento durante a vigência do contrato é de até 90.000 (noventa mil) guias liquidadas, com os serviços de arrecadação do município de Tanabi.
- c) A Instituição Financeira, através de seu quadro de servidores, encarregar-se-á de efetuar, em favor da Prefeitura Municipal de Municipal de Tanabi SP, o recebimento dos carnês de IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, ITBI, Taxa de licença e/ou Publicidade outras Taxas ou receitas do Município de Tanabi SP, mediante a apresentação dos respectivos documentos de arrecadação que serão confeccionados com padrão FEBRABAN, pela Prefeitura Municipal de Tanabi, bem como da remessa (registro imediato) das informações, através de INTERNET até as 08:00 horas do dia útil seguinte e a transferência dos valores arrecadados para Prefeitura do Município de Tanabi;
- **d)** Será de responsabilidade da instituição financeira o envio dos arquivos de retorno para baixa do recebimento pela municipalidade, com os custos já incluídos no valor do recebimento da ficha de compensação, portanto sem cobrança adicional.
- e) Caberá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA efetuar a captura dos códigos de barras



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

FEBRABAN disponibilizando para a Prefeitura Municipal de Municipal de Tanabi - SP via "home banking", até as 08hs horas do dia útil seguinte ao do recebimento, o arquivo de retorno para o processamento da baixa das contas recebidas.

- f) Todos os boletos, guias e carnês, após a leitura do código de barras, deverão ter suas informações transmitidas para a Prefeitura Municipal de Tanabi SP através de software. Aqueles carnês que não possibilitarem a leitura do código de barras e consequente geração de arquivo eletrônico deverão ser impressos novamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE Tanabi, ou SITE.
- **g)** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá emitir um relatório contendo os valores arrecadados diariamente, discriminando a quantidade de documentos.
- h) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou Circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos carnês, salvo se acolher ou receber documentos impróprios, valores indevidos e/ou que contenham emendas ou rasuras, respeitando-se, outrossim, a legislação vigente quanto aos pagamentos efetuados fora do prazo estipulados no documento de arrecadação.
- I) O produto da arrecadação diária deverá ser depositado, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no prazo de 48 horas, contados do fechamento do expediente bancário ordinário, em contas exclusivas da Prefeitura Municipal de Tanabi SP, abertas para esta finalidade junto à sua agência bancária.
- **J)** As disponibilidades de caixa (recursos financeiros) oriundas do produto da arrecadação advinda deste contrato deverão ser transferidas/ depositadas em instituição financeira oficial, a critério da Prefeitura Municipal de Tanabi SP, entendendo-se estas como as estatais (entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle acionário/ majoritário do poder público), em cumprimento ao disposto no § 3º, do artigo 164, da Constituição Federal, e no artigo 43, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os documentos de arrecadação serão, no momento do recebimento do débito, autenticados mecanicamente no próprio documento, evidenciando-se a identificação do agente arrecadador, dígito verificador de segurança, a data, hora, minuto, segundo e a quantia recebida nas partes que compõe os documentos de arrecadação; A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA efetuará a captura dos códigos de barras FEBRABAN para o processamento da baixa das contas recebidas, até às 12hs horas do dia útil seguinte ao do recebimento.

Formulários:

Proceder ao desenvolvimento e as alterações dos formulários conforme especificação da Prefeitura.

Código de Barras:

Disponibilizar o código de barras conforme especificações da FEBRABAN (Federação Brasileira das Associações de Bancos) e contas específicas dos referidos impostos e taxas e outras receitas;

Autorização da emissão:

A emissão será autorizada a partir dos testes de impressão encaminhados ao Depto de Informática, Setor de Lançadoria e para o agente bancário.

Remuneração e Condições:

Pela prestação de serviços de arrecadação e recebimentos de guias a Prefeitura do Município de Tanabi pagará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA à tarifa definida na PROPOSTA FINANCEIRA, por documento arrecadado e transmitido através de



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

meio eletrônico via INTERNET.

Os valores unitários definidos na proposta vencedora serão a única remuneração que a Prefeitura Municipal de Tanabi pagará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em contrapartida à consecução dos serviços de arrecadação/recebimento, cabendo à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA todas as despesas necessárias à execução dos serviços, de recebimento de guias, conforme especificações deste instrumento, bem como remuneração dos seus empregados/agentes arrecadadores, veículos, transporte de pessoal e de materiais, equipamentos, transmissão de dados, taxas, seguros, adicionais (incluindo todos os de natureza trabalhista), encargos sociais e quaisquer outras despesas e/ou dispêndios que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

Fiscalização e Gerenciamento:

A Prefeitura Municipal de Tanabi realizará monitoramento e fiscalização remota de todas as atividades inerentes à prestação dos serviços objeto do edital.

Das Obrigações da Instituição Financeira:

Proceder ao recebimento dos tributos ou outros documentos com padrão FEBRABAN, emitidos pela Prefeitura Municipal de Tanabi. Prestar atendimento cortês aos contribuintes da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI, dispensando aos mesmos, tratamento igualitário, de acordo com o que preceitua a legislação vigente aplicada à espécie.

Transmitir, através de meio eletrônico, via INTERNET, as informações provenientes da arrecadação dos documentos que possuem o código de barras, ou o número correspondente.

Apresentar instalações físicas adequadas para a prestação dos serviços, inclusive com relação à higiene, segurança e ventilação.

Responsabilizar-se pela guarda do montante arrecadado, desde o momento de sua arrecadação até que o mesmo seja depositado na conta específica aberta em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI.

Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI, facilitando aquele trabalho e atendendo de pronto as exigências que lhe forem feitas no interesse dos serviços.

Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir aqueles.

Das Obrigações da Prefeitura Municipal de Tanabi:

Disponibilizar layouts padrões e os equipamentos necessários para a instalação do software que permitirá o controle e acompanhamento da realização dos serviços, bem como o fornecimento do sistema de códigos de barras utilizado.

Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços, nos prazos e condições especificados em edital.

Dos Prazos:

"Após a assinatura do contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá enviar, no prazo de até 03 (três) dias, um profissional ao Departamento de TI – CPD da PREFEITURA, para análise dos dados e montagem do layout" e teste do código de barras.



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- I) Nome, endereço, inscrição estadual e CNPJ do licitante (dados de faturamento), assinatura.
- II) Número do Pregão: nº 36/2020;
- III) Descrição do objeto conforme edital;
- IV) Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da abertura dos envelopes propostas;
- V) Condições de pagamento: (conforme descrito no edital)
- VI) Indicação de banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento (Bradesco, Banco do Brasil, Banco Real ABN, Banco Santander-Banespa Agências no Município de Tanabi SP);
- VII) nome, nº. de CPF e RG, estado civil, (qualificação) endereço completo (rua, nº., bairro, cep, cidade) e telefone do responsável para assinatura do respectivo contrato, caso a licitante seja vencedora do pregão.
- 9.2. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional corrente (real), sendo as frações de real apresentadas necessariamente em 02 (duas) casas decimais incluindo os custos operacionais da prestação dos serviços, tributos eventualmente incidentes, todas as despesas diretas e indiretas.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

Fernando Cardoso Casarin Pregoeiro

Norair Cassiano da Silveira Prefeito do Município



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO nº. 36/2020. ANEXO X CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de registro, recebimento, liquidação e baixa com arquivo de retorno dos carnês do imposto predial e territorial urbano – IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa de Licenciamento e/ ou Publicidade, Receita Diversas do Município de Tanabi, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência deste edital.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

	•		
Lanahi	40	de	
Tallabl	u c	UԵ	

Prefeitura do Município de Tanabi

Norair Cassiano da Silveira Prefeito do Município Contratante

Contratada



Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de registro, recebimento, liquidação e baixa com arquivo de retorno dos carnês do imposto predial e territorial urbano – IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa de Licenciamento e/ ou Publicidade, Receita Diversas do Município de Tanabi, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG n⁰	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

T	1	L 0000
Tanabi	de.	de 2020

DEOLINDO BIMBATO

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos